

Resolução nº 0795/2015-CR

Dispõe sobre recurso interposto contra o **Auto de Infração nº 29095**, em nome da empresa **Topázio Transportes & Turismo Ltda.**, conforme processo nº **201400029003213**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

**Considerando que a empresa Topázio Transportes & Turismo Ltda.**, apresentou recurso tempestivo, embora desacompanhado de documentos comprobatórios do poder de gerência do seu representante legal, demonstrando seu inconformismo contra o **Auto de Infração nº 29095**;

Considerando que a empresa **Topázio Transportes & Turismo Ltda.** foi autuada com fundamento na **Lei nº 14.480, de 16 de julho de 2003, à época revogada pela Lei nº 18.673/2014**, com seus efeitos retroativos a 23 de setembro de 2013;

Considerando as manifestações constantes do processo e, principalmente, o voto do relator de fls. 29 a 30, que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **22/04/2015**,

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º - **DECIDIR**, inobstante o erro de representação, pela **ANULAÇÃO do Auto de Infração nº 29095** e consequente **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, em nome da empresa **Topázio Transportes & Turismo Ltda**, haja vista o poder/dever da Administração Pública de rever e anular os seus atos quando eivados de vícios.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 05 dias do mês de maio de 2015.

Ridoval Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente

JCAC